



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº. 848 DE 08 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DISPONDO AINDA SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-MT.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente, em consonância com o ECA (Lei Federal nº 8.069/90), e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, no âmbito do Município de Nova Olímpia.

Art. 2º - O atendimento à criança e ao adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual da criança e do adolescente, em condições de dignidade;

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitarem;

III – Serviços especiais nos termos desta Lei e da Lei Federal 8.069/90.

Parágrafo Único – O Município destinará recursos públicos para tornar efetivo o disposto nesta lei e na Lei 8.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

Art. 3º - O Município poderá criar ou subsidiar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo anterior, podendo integrar consórcio regional, para facilitar o custeio e manutenção dos serviços, instituir, manter ou subsidiar entidades governamentais ou não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - Os programas destinados a crianças, adolescentes ou suas famílias, quando ocorrer alguma das situações previstas no art. 98, do ECA, serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e objetivarão:

- a) orientação, apoio sócio-familiar e acompanhamento temporários;
- b) apoio sócio-educativo ou abrigamento;
- c) colocação em família substituta, na impossibilidade de manutenção na família natural;

d) cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto em decorrência, da prática de atos infracionais, que poderão ser aplicadas, por ordem judicial, através de convênios firmados pelo Município, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e entidades criadas para essa finalidade, que sejam de cunho social, tais como ONGS e OSCIPS, devendo o Município manter financeiramente o programa de atendimento do cumprimento das medidas sócio-educativas.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

a) atendimento social, médico, terapêutico, inclusive preventivo, de crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão ou que se encontrem em situação de risco pessoal e social em decorrência da própria conduta;

b) identificação e localização de crianças e adolescentes, seus pais ou responsáveis desaparecidos ou em local ignorado.

§ 3º - A criação de programas de caráter compensatório pela ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas, dependerá de prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, a cujo exame os projetos serão submetidos para manifestação em trinta dias, pena de serem considerados aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I – Da criação, sede, composição e funcionamento.

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, criado pela Lei Municipal nº 116/92 e 339, de 17 de julho de 1998, reorganizadas pela presente Lei, é órgão deliberativo e de controle da política de atendimento da criança e do adolescente neste Município, com sede, atribuições e composição reguladas neste diploma legal.

Art. 5º - O COMDICA tem sede nesta cidade e atuação em todo o território do Município de Nova Olímpia, em local adequado, nos termos dos arts. 10 a 12 desta Lei, o qual deverá ser divulgado à população.

Art. 6º - O COMDICA é composto, paritariamente por no mínimo 10 (dez) e no máximo 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades governamentais, atuantes no município compreendendo: Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, Secretaria Municipal de Educação Esporte Turismo e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração/Finanças/Planejamento, Rede Estadual de Educação, e outros órgãos governamentais e Poderes que desejem participar do Conselho.

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes indicados por entidades representativas da comunidade tais como: Organizações religiosas e suas respectivas associações, Central de Associações Comunitárias, Associações Patronais (Acino, Assovale, Sindicato Patronal, Associações de Produtores etc.), Associação de Trabalhadores (Sindicato e outras Associações de Classe etc), Casa da Amizade, Clube de serviços (Rotary, Lions, Maçonaria, etc), enfim toda e qualquer entidade não governamental formal com atuação no território municipal que desejem voluntariamente fazer parte do Conselho .

§ 1º - Os Conselheiros titulares e seus suplentes, representantes das entidades governamentais instituídas pelo Poder Público Municipal serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

indicados pelo Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação para nomeação e posse.

§ 2º - Os Conselheiros titulares e seus suplentes representantes da Rede Estadual de ensino e de outros órgãos governamental e poderes serão indicados pelos seus respectivos chefes no prazo do parágrafo anterior.

§ 3º - Os representantes titulares e suplentes da comunidade serão indicados pelas diretorias ou chefias locais, dentre seus membros ou funcionários, no prazo do parágrafo primeiro.

§ 4º - Os membros do COMDICA e seus suplentes exercerão o mandato enquanto credenciados pelos órgãos ou entidades de origem.

§ 5º - A função de membro do COMDICA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A posse do COMDICA far-se-á em solenidade pública, para a qual deverão ser convidadas dentre outras autoridades: O Prefeito Municipal que dará posse e entregará as Portarias de Nomeação aos membros, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, o juiz e o Curador de Infância e Juventude da Comarca.

§ 7º - Havendo a saída ou exclusão de alguma entidade, órgão governamental ou não governamental, por proposta do Presidente ou de, no mínimo 03 (três) Conselheiros, será indicado para lhe substituir, outro órgão ou entidade que tenha interesse em participar do COMDICA e cuja inclusão após apreciação do plenário receba voto favorável de 2/3 de seus membros presentes especialmente convocados para tal fim.

§ 8º - Pela mesma forma prevista no parágrafo anterior, o número de integrantes do COMDICA poderá ser aumentado ou diminuído dentro da previsão desta Lei.

§ 9º - Em qualquer das situações previstas nos parágrafos anteriores será garantida a participação popular.

Art. 7º - Perderá o mandato o Conselheiro, titular ou suplente que durante o ano faltar injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) sessões alternadas ou mantiver conduta incompatível com o cargo.

§ 1º - Nas faltas injustificadas o desligamento será automático, dependendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

apenas da verificação e ausência de justificativas das mesmas. Tratando-se de conduta incompatível, a perda do mandato dependerá do voto de dois terços dos membros do COMDICA presentes à reunião convocada especialmente para esse fim.

§ 2º - A perda do mandato será decretada pelo Presidente ou por seu substituto legal, após a verificação das faltas ou atendendo a decisão do plenário, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - A representação pela perda do mandato poderá ser formulada pelo Ministério Público, por qualquer membro do Conselho, de cidadão no gozo de seus direitos políticos, sendo que neste último caso, antes do exame pelo plenário serão designados, por sorteio, 03 (três) integrantes do COMDICA para emitir parecer sobre a representação.

§ 4º - Efetivada a perda do mandato, caberá à entidade ou órgão ao qual pertencer o Conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ocorrer também sua substituição.

§ 5º - As faltas injustificadas dos conselheiros a 02 (duas) sessões consecutivas ou a mais de 03 (três) alternadas, serão comunicadas por escrito aos órgãos ou entidades de origem, para as providências cabíveis.

§ 6º - Não podem participar do COMDICA os ocupantes de cargos públicos eletivos escolhidos por convenção partidária.

Art. 8º - As deliberações do COMDICA serão tomadas pela maioria dos presentes e, em caso de empate, serão repetidas tantas votações quantas forem necessárias, até haver uma decisão por maioria de votos.

Parágrafo único - Todos os conselheiros terão direito a voto, inclusive o Presidente e, em caso de empate, serão repetidas tantas votações quantas forem necessárias, até haver uma decisão por maioria de votos.

Seção II – Das atribuições

Art. 9º - Compete ao COMDICA, além das atribuições que lhe confere a Lei 8.069/90, no âmbito deste município:

I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

II – opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III – deliberar sobre a convivência e oportunidade de implantação, manutenção e ampliação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do Artigo 2º desta Lei, bem como sugerir a criação de programas, serviços, entidades de atendimento ou integração em consórcio intermunicipal regionalizado, relativamente a tais programas ou serviços, observando em qualquer caso a competência exclusiva do Executivo em deliberar sobre aumento das despesas públicas;

IV – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração, ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – opinar, obrigatoriamente, quanto aos recursos destinados no orçamento municipal a assistência social, saúde e educação de crianças e adolescentes, bem como funcionamento e recursos destinados ao Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VI – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, de saúde, educação e de lazer, voltadas para a criança e o adolescente;

VII – proceder a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

VIII – fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações e demais receitas propondo necessariamente a destinação de recursos ou incentivos ao acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ou adolescente, órfão ou abandonado comprovante de difícil colocação familiar;

IX – manifestar-se quanto a criação de programas e serviços para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observando o disposto no § 4º, do artigo 3º, desta Lei;

X – através de resolução, organizar, coordenar e adotar todas as providências para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, ART. 139 do ECA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

XI – fiscalizar externamente a atuação dos membros do **CONSELHO TUTELAR**, controlando a efetividade, assim como, o cumprimento de suas obrigações como conselheiros, a observância das vedações e impedimentos a que estão sujeitos;

XII – poderá promover a instauração de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, que deverá, ao tomar conhecimento, por denúncia, por notícias ou por quaisquer de seus membros, de infração cometida por Conselheiro Tutelar, baixar resolução determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 20 da Resolução do CONANDA, de 29 de setembro de 2008, aplicando subsidiariamente, no que for cabível, a Lei nº 775, de 13 de fevereiro de 2008 (Estatuto do Servidor Público Municipal) podendo solicitar ao Executivo que o acompanhamento de todos os atos do processo seja realizado pela assessoria jurídica do município, garantida, a ampla defesa ao investigado;

XIII – deliberar e administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;

XIV – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que diga respeito a suas deliberações;

XV – elaborar ou modificar seu Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da posse de seus membros;

XVII – eleger sua diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias da posse de seus membros.

§ 1º - O COMDICA baixará, na forma de seu Regimento Interno, os provimentos, resoluções, portarias ou ordens de serviço necessárias ao desempenho de suas atribuições, ANEXO I (exemplificativo).

§ 2º - São partes integrantes desta lei os ANEXOS II ao XIII, que estabelecem documentação mínima a ser adotado, obrigatoriamente, pelo CONSELHO TUTELAR, os documentos previstos nesta lei, podendo outros documentos serem criados para a consecução dos serviços do Conselho de forma a possibilitar um registro geral das suas atividades.

§ 3º - O COMDICA, para o desempenho de suas atribuições poderá credenciar fiscais ou observadores, instituir comissões, grupos de trabalho ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

de assessoramento para o desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades, com atuação permanente ou temporária, na forma de seu Regimento Interno e sob orientação de sua Diretoria.

§ 4º - A inscrição a que se refere o item VII será realizada após verificação do programa e sua entidade por comissão criada pelo COMDICA que expedirá o competente Certificado de Inscrição pelo prazo de dois anos.

Seção III – Da diretoria e do suporte administrativo

Art. 10 – Para coordenação de suas atividades, o COMDICA, elegerá uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) Titulares e de 03 (três) Suplentes, os quais serão escolhidos por seus pares, no prazo do Art. 9º, XVII e terão suas atribuições definidas no seu Regimento Interno.

§ 1º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos.

§ 2º - Até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta, providenciará em nova eleição que deverá realizar-se na Segunda quinzena do mês de outubro dos anos pares.

§ 3º - Se por qualquer motivo algum dos Conselheiros eleitos para compor a diretoria não fizer mais parte do COMDICA ou pedir demissão do cargo na diretoria, esta providenciará nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de modo a suprir a vaga deixada até a complementação do mandato da diretoria eleita.

§ 4º - Se dentro dos prazos acima previstos a diretoria não providenciar nas eleições, qualquer Conselheiro poderá convocá-la.

§ 5º - A eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto, permitido, contudo, a composição e apresentação de chapas.

§ 6º - Para o escrutínio das eleições serão escolhidos 02 (dois) dos Conselheiros presentes à Seção.

§ 7º - A diretoria reunir-se-á periodicamente em dias, local e horário a serem estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 11 – Os atos da Diretoria que contrariem os objetivos da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

8.069/90 e demais diplomas legais que tratam da mesma matéria, poderão ser revistos pelo plenário do COMDICA, que poderá destituí-la pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 12 – O Município garantirá ao COMDICA suporte administrativo ao seu funcionamento, destinado os recursos humanos e materiais necessários.

Parágrafo Único – As instalações e funcionários designados ficarão sob orientação e fiscalização da Diretoria, que poderá solicitar diretamente ao Executivo, eventuais alterações que se façam necessárias.

CAPÍTULO III- DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I – Da criação e administração

Art. 13 – O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA criado pela Lei Municipal nº 116/92, e reorganizado na presente lei, tem por finalidade facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias residentes no Município de Nova Olímpia, sendo regulado na forma dos dispositivos seguintes.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do COMDICA a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no Parágrafo 1º.

§ 3º - Os recursos do FUNDO serão administrados segundo os PLANOS DE AÇÃO e de APLICAÇÃO elaborados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE após aprovados pela legislação orçamentária de cada ano.

§ 4º - A entidade que tenha firmado convênio e que tenha sido beneficiada com recursos do FUNDO ficará obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, assinados conjuntamente com a presidência do FUNDO, após ato homologatório do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ambos os documentos deverão ser encaminhados com a prestação de contas para a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 14 - Na administração do Fundo, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que será movimentada pela Secretaria Municipal de Finanças;

II – Registro e controle escritural das receitas e despesas pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 15 – O FUNDO ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças, na qualidade de gestora do FUNDO.

Art. 16 – São atribuições do operador do FUNDO:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação previsto no § 3º, do artigo 13;

II – apresentar ao CONSELHO MUNICIPAL o plano de aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal.

III – preparar e apresentar ao CONSELHO MUNICIPAL demonstração mensal das receitas e das despesas executadas no FUNDO;

IV – a emissão e assinatura de empenhos, cheques e ordens de pagamento da despesa do FUNDO são da atribuição exclusiva do Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças;

V – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito aos CONSELHOS DE DIREITO e TUTELAR, do Município;

VI – manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do FUNDO;

VII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FUNDO;

VIII – encaminhar à Câmara Municipal:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa do FUNDO;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais do FUNDO;

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FUNDO.

IX – firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X – providenciar junto à contabilidade do Município, na demonstração que indique a situação econômico-financeira do FUNDO;

XI – apresentar ao COMDICA, análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FUNDO detectada na demonstração mencionada;

XII – manter o controle dos contratos e convênios firmados na área da infância e da juventude com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII – manter o controle da receita do FUNDO;

XIV – encaminhar ao COMDICA relatório bimestral de acompanhamento e avaliação da Plano de Aplicação.

Seção II – Dos recursos

Art. 17 – São receitas do FUNDO:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – transferências de recursos financeiros oriundos do CONSELHO NACIONAL ou ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas previstas no Artigo 260, da Lei 8.069/90, com suas modificações;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais; governamentais ou não governamentais;

V – valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei nº 8.069/90;

VI – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 18 – Constituem ativos do FUNDO:

I – disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único – Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNDO, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 19 – A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FUNDO, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 20 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 21 – Os recursos financeiros destinados ao FUNDO, serão disponibilizados em conta específica sob a administração da Secretaria Municipal de Finanças sendo vedada a sua utilização para outros fins que não sejam os definidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Seção III – Da execução orçamentária

Art. 22 – Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária ou abertura de créditos adicionais, o Operador do FUNDO apresentará ao CONSELHO MUNICIPAL, o quadro de aplicação dos recursos destinados ao FUNDO para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 23 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 24 – A despesa do FUNDO constituir-se-á:

I – Do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II – Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando o § 1º do Artigo 13.

Art. 25 – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 26 – As despesas decorrentes da presente lei correrão às expensas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 27 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as Leis n.º 79/1990, Lei nº116/92, Lei nº 150/93, Lei nº 339/98, Lei nº 509/02 e Lei nº 729/07.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 08 dias do mês de julho de 2009.


FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

ANEXO I

MODELO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA E POSSE DOS CONSELHOS TUTELARES.

RESOLUÇÃO N° ____ / ____

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido no dia ____ de ____ de ____ na sala de reuniões da(o) _____, Considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/90), com as modificações introduzi das pela Lei n° 8.041/91;

Considerando o disposto no art. ____ ao ____ da Lei municipal n° ____ / ____ , no que se refere à atribuição de regulamentar a eleição dos Conselhos Tutelares;

Baixa a seguinte Resolução

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1°. A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente de ____ órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, eleitos, para uma mandato de 3 (três) anos, permitida um recondução para igual período.

2°. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, composto de 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes realizar-se-á no dia ____ de ____ de ____ , pelo sufrágio universal indireto, facultativo e secreto dos cidadãos do Município, maiores de 16 (dezesesseis) anos, comprovada sua identificação, em local e horário a ser divulgado até ____ de ____ de ____

3°. O processo eleitoral para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a fiscalização do Ministério Público.

4°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; denominado simplificadaamente COMDICA, elegerá, na forma de seu Regimento interno, 02 (dois) conselheiros, para juntamente com o Presidente do mesmo Conselho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

formarem uma comissão encarregada da condução de todo o processo de Escolha dos Conselhos Tutelares, atuando também na função de Junta apuradora, na contagem e apuração de votos, e denominada simplesmente Comissão de Escolha.

§ 1º. A comissão de escolha será integrada e presidida pelo Presidente do COMDICA.

§ 2º. Para auxiliar a Comissão de Escolha, o exame e aprovação dos currículos dos candidatos, serão formadas Subcomissões de conselheiros, tantas quantas necessárias.

§ 3. Para recebimento de votos, a Comissão de Escolha, formará uma Mesa Receptora, composta de cidadãos de ilibada conduta, 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

§ 4º. A Mesa Receptora será presidida por um de seus integrantes, escolhida pelos mesmos, no momento de sua formação.

DO REGISTRO DAS CADIDATURAS

5º. Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar, os candidatos que pre-encham os seguintes requisitos :

I- reconhecida idoneidade moral;

II -idade superior a 21 anos;

III - residir no município há mais de um ano ;

IV - escolaridade mínima do Ensino Médio Completo;

V - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente no mínimo de 2(dois) anos;

VI - não ocupar cargo de natureza político-partidária;

6º. As inscrições estarão abertas a partir de _____, de _____ de 2009, na sede do COMDICA localizada na _____, em horário de expediente.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) certidões negativas criminais da Justiça Eleitoral e Federal;

b) curriculum vitae acompanhado de documentos comprobatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

c) documentos pessoais (cópia autenticada da carteira de identidade e CPF).

7°. Encerrando o prazo para inscrições, a Comissão de Escolha, no dia _____ de _____ de 2009 fixará no mural de publicação da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho de Direitos a nominata dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópias da relação ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, os quais, assim como os conselheiros, poderão, até _____ de _____ de 2009, impugnar, fundamentadamente, as candidaturas.

Parágrafo único. Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e especialmente os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os re- queiram, na sede do COMDICA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

8°. Decorrido os prazos acima, a Comissão de Escolha reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações e, até _____, de _____, de 200.., deferirá os registros dos candidatos que preenchem os requisitos de lei, indeferindo os que não preenchem ou apresentem documentação incompleta.

9°. Em seguida, a Comissão de Escolha fará publicar edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias, da data da publicação e afixará do edital, para pedidos de reconsideração que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, pelo Plenário do Conselho de Direitos, no prazo de 5 (cinco) dias, seguindo-se nova e definitiva publicação,

DA PROPAGANDA

10. A propaganda será permitida, nos moldes do código eleitoral, artigos 240 a 256.

§1°. Será, porém, vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político.

§ 2°. constatada infração aos dispositivos acima, o Conselho de Direitos, avaliados os fatos, poderá cassar o registro do candidato infrator.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

11. No local da votação deverão estar presentes os integrantes da Mesa Receptora, sendo que a Comissão de Escolha cuidará de divulgar amplamente o horário e local para a coleta de votos, oficiando ao Promotor da Infância e Juventude, para os fins de que se trata o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Não comparecendo alguns dos integrantes da Mesa Receptora, os remanescentes designarão, para a mesa, cidadãos de ilibada conduta que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

aceitem o encargo.

12. O Conselho de Direitos providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelos conselheiros, membros da Comissão de Escolha.

§ 1º. De posse de cédula, o votante dirigirá-se à cabine indevassável, onde assinalará suas preferências, em número de 5(cinco), sob pena de nulidade do voto, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da Mesa Receptora, a depositará na respectiva urna.

§ 2º. Ao votante que não se identificar, através de documento oficial, não lhe será permitido votar.

§ 3º. A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

13. As entidades que estiverem com seus Programas registrados no COMDICA poderão credenciar fiscais -1 (um) por entidade -para atuarem junto à Mesa Receptora e junto à Apuradora.

14. Encerrada a coleta dos votos, a Mesa Receptora lavrará ata circunstanciada, e encaminhará a urna à comissão de Escolha, que na mesma data deverão proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.

§ 1º. O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.

§ 2º. Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo aí serem conservados pelo prazo de 30(trinta) dias.

15. As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora por maioria de votos, ciente os interessados presentes.

16. Ao COMDICA, no prazo de 2 (dois) dias da apuração da votação, serão decididos recursos das decisões da Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo COMDICA, na forma de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 10(dez) dias divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

17. Decididos os eventuais recursos, o COMDICA, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão de Escolha, na função e Junta Apuradora no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

máximo de 5(cinco) dias da realização da eleição, divulgará a relação dos eleitos, na forma do disposto nos art. _____ ao _____ da Lei municipal nº _____ / _____

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o conselheiro mais idoso.

_____, _____ de _____ de _____.

Conselheiros :



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

ANEXO II

Modelo de Representação para perda ou suspensão do poder familiar ou destituição de tutela

Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de ...

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 136, inciso XI, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), representar contra Fulano de Tal ... (qualificação completa do autor da infração, ou seja, nome, estado civil, profissão e endereço), para o fim de (perda ou suspensão do poder familiar ou destituição da tutela), pelo(s) seguinte(s) fato(s):

(Descrever o fato ou motivo que fundamenta o pedido.)

.....
.....

Isto posto, requer V. Exa. seja a presente recebida, com a finalidade de promover a ação judicial cabível, nos termos do art. 201, inciso III, do ECA.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL : (Se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

ANEXO III

Modelo de representação de irregularidade em entidade de atendimento

REPRESENTAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO (ECA, art. 191, C/C art. 95)

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de ...

(OBS .: Neste caso, o Conselho Tutelar poderá optar pela notificação da irregularidade ao Ministério Público — ECA, art. 97, parágrafo único.)

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 191, c/c o art. 95, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), representar contra Entidade de Atendimento ... (qualificação completa da entidade: nome, endereço e nome do diretor) ..., pela prática da seguinte irregularidade:

RESUMO DOS FATOS

(Descrever as irregularidades de acordo com os arts. 90 e 94 do ECA.)
.....

Isto posto, requer V. Exa. que receba a presente, determinando a citação do dirigente da entidade de atendimento acima qualificada, para, querendo, apresentar resposta, nos termos do art. 192 do ECA (se o fato for grave, o Conselho Tutelar pode requerer afastamento provisório do dirigente da entidade), para, ao final, ser-lhe imposta uma das medidas previstas no art. 97 do ECA, após o regular processamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL : (Se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

ANEXO IV

Modelo de requisição de certidão de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes

REQUISIÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO E DE ÓBITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ECA, art. 136, VIII)

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil de ...

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), com fundamento no art. 136, inciso VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), requisita, no prazo de ... dias, a Certidão de Nascimento (ou de Óbito) de ... (nome da criança ou adolescente), nascido(a) aos ... (data), filho(a) de ... (nome dos pais e, se possível, dos avós), natural desta cidade.

Informo, ainda, a V. Sa. que o descumprimento desta constitui infração administrativa prevista no art. 249 da lei acima citada.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

ANEXO V

Modelo de ofício ou comunicação ao Ministério Público

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO OU COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO
DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU INFRAÇÃO PENAL (ECA, art. 136, IV)

Ofício n.º ... (Local e data)

Senhor(a) Promotor(a)

Pelo presente, encaminho a V. Exa. notícia veiculada neste Conselho Tutelar que constitui infração administrativa (ou penal, conforme o caso) contra os direitos da criança e do adolescente.

Em anexo, envio-lhe cópia da ficha de registro da ocorrência, onde consta o resumo do depoimento da vítima.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

Ao Exmo. Sr.

Dr(a). (nome do(a) Promotor(a) de Justiça)

DD. Promotor de Justiça

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

ANEXO VI

Modelo de notificação

NOTIFICAÇÃO — DE PESSOA (ECA, art. 136, VII)

NOTIFICAÇÃO

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), por seu órgão adiante assinado, com fundamento no art. 136, inciso VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), notifica Fulano de Tal ... (nome e endereço da pessoa notificada) ..., para comparecer no dia ... de ..., às ... horas, no endereço acima mencionado (ou no local de atendimento), para o fim de ... (mencionar o objetivo do comparecimento, tal como apresentar seu(sua) filho(a), prestar informações sobre a situação escolar de seu(sua) filho(a) etc.).

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

ANEXO VII

Modelo de Requisição de Serviço Público

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO — NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL, PREVIDÊNCIA, TRABALHO E SEGURANÇA (ECA, art. 136, II, "a")

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), por seu órgão abaixo assinado, vem perante V.Sa., com fundamento no art. 136, inciso III, letra "a", da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), requisitar a internação na rede hospitalar municipal da criança (ou adolescente) Fulano de Tal ... (qualificação completa da criança ou adolescente que necessita do serviço de saúde) ..., pelo motivo abaixo descrito:

Que a criança (ou adolescente) acima mencionada é portadora de doença ... (descrever o fato).

Acontece, porém, que seus pais vêm tentando conseguir uma vaga no hospital da cidade, não conseguindo, sob a alegação de falta de leitos disponíveis ...

Isto posto, este Conselho Tutelar requisita e determina a internação hospitalar do(a) paciente acima referido, tendo em vista ser prioritário o seu atendimento e inexistir outro estabelecimento que possa atendê-lo nesta cidade.

Por fim, informo a V.Sa. que o descumprimento da presente constitui infração administrativa (ou, conforme o caso, infração penal prevista no art. 236 do ECA), prevista no art. 249 do ECA.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

ANEXO VIII

Modelo de aplicação de medidas de proteção aos pais ou responsável

APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEL (ECA, art. 129, I a VII)

TERMO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEL

N. ...

Pai ou responsável: ... (nome)

Aos ... dias do mês de ... de ..., no plantão de atendimento do Conselho Tutelar, sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), o Conselho deliberou aplicar a medida protetiva, prevista no art. 129, inciso II, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), referente à inclusão em programa oficial (ou comunitário) de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras (ou toxicômanos) ao Sr(a). ...(nome do pai ou responsável ou adolescente e seu endereço) ..., pelo fato comprovado e confirmado pelo (pai ou responsável) aqui presente, de ser viciado em bebidas alcoólicas. Em decorrência disso, as crianças (ou adolescentes) ficam, sistematicamente, abandonadas e perambulando pelas ruas desta cidade, sofrendo toda sorte de privações, colocando em risco seu desenvolvimento físico, mental e social.

O Sr(a). ... aceitou ser encaminhado para o programa comunitário de orientação de tratamento de alcoólatras, denominado AAA — Associação dos Alcoólatras Anônimos, localizado à Rua (Av.) ... (endereço da instituição).

Ciente e de acordo: ... (nome e assinatura do responsável)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

ANEXO IX

Modelo de Termo de Visita de Inspeção

TERMO DE VISITA DE INSPEÇÃO

Aos ... dias do mês de ... de ..., às ... horas, o Conselho Tutelar do Município de ..., através de seus Conselheiros, Sr(a). ..., Sr(a). ... e Sr(a). ..., realizou a visita de inspeção na entidade de atendimento denominada, localizada à Rua (Av.) ... (endereço completo), que tem como finalidade abrigar crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, ameaçados ou privados da convivência de sua família, sendo, na ocasião, recepcionados pelo(a) diretor(a) da citada entidade, Sr(a). ... (qualificação completa). Após visitar todas as dependências da entidade, o Conselho constatou as seguintes irregularidades:

1.(descrever as irregularidades)
2.
3.

Em seguida, os Conselheiros deram por concluída a visita de inspeção, às ... horas, quando lavraram este termo.

(Nome e assinatura dos conselheiros presentes e do diretor da entidade.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

ANEXO X

Modelo de Termo de Declarações

TERMO DE DECLARAÇÕES

Ata daª sessão. Aos ... dias do mês de ... de ..., às ... horas, durante aª sessão do Conselho Tutelar do Município de ..., estando presentes os Conselheiros Sr(a). ..., Sr(a). ... e Sr(a). ..., foi realizado o seguinte ato:

TERMO DE DECLARAÇÕES

Caso n.º ...

Nesta data, na sede do Conselho Tutelar do Município de ..., compareceu a criança (adolescente) ..., nascida aos ... de ... de ... (qualificação completa), estando a mesma acompanhada de seu genitor, tendo, em resumo, relatado o seguinte: ... (descrever os fatos).

Nada mais havendo a ser tratado nesta sessão, os Conselheiros abaixo assinados encerraram os trabalhos.

(Assinatura dos conselheiros, do(a) declarante e de seu responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

ANEXO XI Modelo de Auto de Constatação

AUTO DE CONSTATAÇÃO

Aos ... dias do mês de ... de ..., às ... horas, o Conselho Tutelar do Município de ..., através de seus Conselheiros, Sr(a). ..., Sr(a). ... e Sr(a). ..., recebeu uma denúncia anônima de que na locadora de vídeo ... (nome e localização completa) estava sendo feita a locação de fitas de vídeo de filmes de sexo explícito para adolescentes. Os conselheiros para lá se dirigiram e constataram a veracidade dos fatos, justamente, quando seu(sua) funcionário(a), Sr(a). ..., efetuava a locação da fita intitulada ... (nome do filme), para o adolescente ... (nome e endereço), considerada desaconselhável para crianças e adolescentes.

Constatada a infração administrativa prevista no art. 256 do ECA, foram arroladas as seguintes testemunhas: a) ...; b) ... e c)... Em seguida, os conselheiros determinaram a lavratura do presente auto de constatação.

(Assinatura dos conselheiros e do infrator)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

ANEXO XII

Modelo de Resumo de Ocorrência ou Queixa com decisão

RESUMO DA OCORRÊNCIA OU QUEIXA COM DECISÃO

(Esta decisão pode ser preliminar ou final, dependendo do caso concreto)

Ata daª sessão. Aos ... dias do mês de ... de ..., às ... horas, durante aª sessão do Conselho Tutelar do Município de ..., estando presentes os Conselheiros Sr(a). ..., Sr(a). ... e Sr(a). ..., foram realizados os seguintes atos:

RESUMO DA OCORRÊNCIA OU QUEIXA

Neste dia, compareceu o(a) Sr(a). ... (nome e qualificação completa), que apresentou a seguinte queixa: ... (descrever o fato).....

DECISÃO

Os Conselheiros presentes à sessão resolveram registrar o caso sob o n.º .../..., determinando as seguintes providências:

a) Notificação aos pais para comparecerem neste Conselho no dia ... de ... de ..., às ... horas, para prestar declarações sobre o fato acima narrado;

b) Requisitar ao Oficial de Registro Civil desta Comarca que expeça a 2.a via da Certidão de Nascimento da criança ... (nome e qualificação completa), remetendo-a a este Conselho.

Nada mais havendo a ser tratado nesta sessão, os Conselheiros abaixo assinados encerraram os trabalhos.

[Assinatura dos conselheiros, do(a) declarante]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

ANEXO XIII

Roteiro de visita a entidade de atendimento

ECA, art. 95 – As entidades governamentais e não-governamentais, referidas no art. 90, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

▪ CARACTERIZAÇÃO DA VISITA

1) Data: ___ / ___ / ___

2) Horário: Início _____ Término _____

3) Motivo:

- Fiscalização de Rotina
- Apuração de Denúncia
- Encaminhamento / Acompanhamento de Caso
- Outros.

Especificar: _____

Este relatório deverá ser compartilhado com o Juizado da Infância e da Juventude e o Ministério Público, que são parceiros do Conselho Tutelar na fiscalização das entidades e, no caso de constatação de irregularidades graves, responsáveis pelas providências cabíveis.

Localidade: _____
___ / ___ / ___

Data:

Assinatura do(s) responsável(is) pela visita

Assinatura do(s) responsável(is) pela visita